



Câmara Municipal de São Paulo

13-9-97

PARECER 979/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 295/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de
Faiva Monteiro Filho, visa autorizar as Associações de
Pais e Mestres - APMs - das unidades da Rede Municipal de
ensino a locar, para publicidade, o espaço livre dos
muros dos respectivos estabelecimentos.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O uso de bens municipais, como os muros das escolas
municipais, só é possível por meio de permissão do
Executivo, ato que independe de lei, formalizada mediante
decreto do Prefeito, nos termos do art. 114 da LOM,
obedecidas as peculiaridades de cada caso concreto. A
propositura pretende, com um só ato, autorizar todas as
APMs a utilizar os muros das escolas municipais para
contratos de publicidade, o que contraria o art. 111 da
LOM, que dá ao Prefeito a administração dos bens
municipais, entre os quais se incluem as unidades da rede
municipal de ensino.

Ante o exposto, o parecer é
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura - Contrário

Bruno Feder

Edivaldo Estima

José Mentor

Salim Curiati